

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor (a) para o cargo de Professor (a) área I, nível 1, nos termos do art. 19 do Plano de Carreiras do Magistério (Lei nº. 317/04).

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ou enquanto durar o afastamento, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em virtude de uma licença maternidade da servidora Lisiane Marques a partir do dia 05/05/08 acabando em 05/09/08.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Sec. Muni. Da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

06 – Gastos com Rec. do Fundeb – Ensino Fundamental.

2.052 – Manutenção das atividades Ens. Fundamental – Fundeb 60%

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - 327 – Contratação por Tempo

Determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de maio de 2008.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio R. de O. Cardoso
Sup. de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor (a) para o cargo de Professor (a) área I, nível 1.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades da rede municipal de educação.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o § 2º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 23 de maio de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal